



LEI Nº 195/2014

EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

**DISPÕES SOBRE: AUTORIZAÇÃO PARA
DEMOLIÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA
DA CIDADE DE SOSSEGO/PB E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando que o Portal da entrada desta cidade foi construído fora dos padrões de largura, não comportando a passagem do asfalto sem sua demolição;

Considerando a solicitação da Empresa LIGHT- Engenharia e Comércio Ltda, por intermédio de seu engenheiro para adoção de sua retirada;

Considerando ainda seu avançado estado de deterioração da parte superior, colocando em risco a vida das pessoas transitam na referida estrada.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a demolir o Portal da entrada principal desta cidade, possibilitando o asfaltamento da estrada no seu percurso normal.

Art. 2º - O material que não danificado com a demolição poderá ser aproveitado em outros serviços e/ou obras públicas pertencentes a esta municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 18 de novembro de 2014.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 066 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento Municipal de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem máxima de 11 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.652/0001-44



LEI Nº 195/2014 EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

**DISPÕES SOBRE: AUTORIZAÇÃO PARA
DEMOLIÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA
DA CIDADE DE SOSSEGO/PB E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando que o Portal da entrada desta cidade foi construído fora dos padrões de largura, não comportando a passagem do asfalto sem sua demolição;

Considerando a solicitação da Empresa LIGHT- Engenharia e Comércio Ltda, por intermédio de seu engenheiro para adoção de sua retirada;

Considerando ainda seu avançado estado de deterioração da parte superior, colocando em risco a vida das pessoas transitam na referida estrada.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a demolir o Portal da entrada principal desta cidade, possibilitando o asfaltamento da estrada no seu percurso normal.

Art. 2º - O material que não danificado com a demolição poderá ser aproveitado em outros serviços e/ou obras públicas pertencentes a esta municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 18 de novembro de 2014.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.652/0001-44



LEI Nº 196/2014 EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Sossego para o Exercício
de 2015.

**FAÇO SABER QUE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHA ESTE
PROJETO DE LEI PARA A DEVIDA APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL.**

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art 1º. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sossego para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidade a ele vinculada, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 2º - A Receita Total, estimada a preços de Abril de 2014, corresponde a 18.921.296,56 (dezoito milhões, novecentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Art 3º - As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas em anexo a este Projeto de lei, com o seguinte desdobramento: